

Lei n.º 132

(Dispõe sobre vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura)

O Presidente do Municipio de Cachoeira de Minas, no uso de suas attriboções, decretou e eu, seu Secretario, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura acima discriminado, passam a ser os seguintes:

	Vencimentos annuaes
	Rus
Director	36.000,00
Secretario da Prefeitura da Cidade	18.000,00
Secretario da Prefeitura do Bairro	12.000,00
Procurador	4.320,00
Suplente de Director da Fazenda	30.000,00
Suplente de Director de Obras	15.000,00
Suplente de Director de Obras (cada uma)	7.200,00
Suplente de Director de Obras do Bairro	7.200,00
Suplente de Director	7.200,00
Suplente de Director de Obras de Electricidade	1.100,00
Electricista	900,00
Machinista	1.300,00

Art. 2.º - Nos casos em que as disposicoes ou condições do presente lei estiverem em conflito com as disposicoes ou condições da Lei n.º 132 de 1956.

Mando publicar a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencem...

Salustiano Belmiro Almeida

Secretario

Está inteiramente como nela se contém.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itaipava,
14 de Outubro de 1955

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Belmiro de Almeida
Secretario